



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2019

EMENTA: “Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina.”

ORIGEM: Deputado Volnei Weber

RELATOR: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso o Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com a justificativa de fls. 03 destacamos que:

(...)

Apesar de tantos anos de vigência, os direitos dos idosos ainda são desconhecidos e desrespeitados por grande parcela da sociedade.

O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos à prática hospitalar tem levado os idosos e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência.

O apoio ao idoso enfermo por parte de seu acompanhante faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa, são vivências muito intensas para idosos.

Objetivamos, com esta iniciativa, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade aos idosos hospitalizados.

(...)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de maio de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade (fls.05/07). Posteriormente foi aprovado na Comissão de Trabalho Administração e Serviços Públicos, na reunião do dia 22 de outubro de 2019. Na sequência, encaminhado para esta Comissão, na qual avoquei a relatoria.

É o Relatório.



II - VOTO

Com base nos arts. 90 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, incumbe a Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.

Assim, analisando a matéria verifico que o Projeto de Lei em apreço é de interesse público na medida em que torna obrigatória a afixação de cartaz, nas instalações hospitalares públicas e particulares no Estado de Santa Catarina, em local visível e de fácil acesso aos usuários e seus acompanhantes, especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitalar, o que certamente contribuirá para a divulgação dos direitos dos idosos, em especial do Estatuto do Idoso.

No mais, entendo que o Projeto de Lei está de acordo com as diretrizes constitucionais relativas ao idoso, conforme art. 230 da CF, bem como as do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.

Finalizo registrando que, acolhendo sugestão da Secretária de Estado de Desenvolvimento social (SDS) e do Conselho Estadual do Idoso, a Comissão de Trabalho Administração aprovou uma emenda modificativa ao projeto – Fls. 34, no sentido de alterar o parágrafo único do art. 2º para destinar os recursos provenientes das multas aplicadas pelo descumprimento da lei para o recém regulamentado Fundo Estadual do Idoso (Decreto nº 177/2019).

Diante do exposto e atendido os aspectos formais e legais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 0137.6/2019, com a **Emenda Modificativa** de fls. 34.

Florianópolis (SC), de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Alba
Relator